



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA

PROJETO DE LEI Nº 43, DE ____ DE FEVEREIRO DE 2024

ALTERA O ARTIGO 82 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.653/2015, QUE INSTITUI NOVAS DIRETRIZES PARA A FORMULAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, DISPONDO SOBRE A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/SR E DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e os §§ 1º e 2º do artigo 82 da Lei Municipal nº 1.653, de 08 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Se o Conselheiro Tutelar for servidor público municipal ficará automaticamente liberado de suas funções originais, enquanto durar o seu mandato, sem prejuízo de suas garantias funcionais, observado o disposto no artigo 75 desta Lei.

§ 1º O servidor público municipal que for escolhido para a função de membro do Conselho Tutelar será imediatamente colocado a disposição do órgão, facultando-lhe optar entre a remuneração prevista no § 2º deste artigo e o vencimento e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação.

§ 2º A remuneração do Conselheiro Tutelar é fixada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, desde já, a proceder à necessária suplementação de crédito.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações no orçamento vigente, necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ____ de fevereiro de 2024.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito Constitucional

Av. Juarez Távora, nº 93, Centro, Santa Rita - PB - CEP 58.300-410

Página 1 de 3

Assinado por 1 pessoa: EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santaita.13cc.com.br/verificacao/B050-19DC-A770-41C2> e informe o código B050-19DC-A770-41C2





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA

JUSTIFICATIVA

Passa-se às mãos de Vossa Excelência, para que seja discutido e votado pelos Vereadores que compõem essa colenda Casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do artigo 82 da Lei Municipal nº 1.653, de 08 de janeiro de 2015, que institui novas Diretrizes para a formulação da Política Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, dispondo sobre a Estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SR e dos Conselhos Tutelares do Município de Santa Rita/PB, e adota outras providências.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de alterar o atual § 2º do artigo 82 da Lei Municipal nº 1.653/2015, que possui a seguinte redação:

Art. 82. (...)

§ 2º. A remuneração que se refere o caput deste artigo é fixada em valor correspondente ao cargo/função de símbolo CCM-IV, no nível do cargo de Assessor Especial I, nos termos da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Rita.

Atualmente, tal cargo o valor está fixado desde 2015 no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Ademais, foram feitos ajustes no caput e § 1º do referido dispositivo objetivando corrigi-los e adequa-los á realidade atual.

O reajuste dos Conselheiros Tutelares ora proposto possui a finalidade de incentivar a melhoria dos serviços públicos da Municipalidade, de modo a concretizar os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e isonomia, bem como tem a função de recompor a perda do poder aquisitivo em decorrência da inflação.

Ademais, trata-se de um reconhecimento aos trabalhos dos servidores municipais, que têm garantido nos últimos anos a histórica transformação do Município de Santa Rita em um lugar de pleno desenvolvimento, pois desempenham um papel crucial na proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes em nossa sociedade.

Importante ressaltar que os Conselheiros Tutelares são os guardiões dos direitos das crianças e adolescentes em nosso país. São eles que atuam na linha de frente, lidando com situações delicadas que envolvem abuso, negligência, violência doméstica, exploração e outras formas de violação dos direitos infantojuvenis. Suas responsabilidades incluem realizar intervenções imediatas, encaminhar casos às autoridades competentes, acompanhar processos judiciais, além de desenvolver ações preventivas e educativas junto à comunidade.

O investimento no aumento salarial dos Conselheiros Tutelares não apenas reconhece sua contribuição para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, mas também tem um impacto positivo na sociedade como um todo.

Av. Juarez Távora, nº 93, Centro, Santa Rita - PB - CEP 58.300-410

Página 2 de 3

Assinado por 1 pessoa: EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santaita.1doc.com.br/verificacao/B050-19DC-A770-41C2>

